DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO

PROCESSO Nº. 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026
(SISTEMA REGISTRO DE PREÇO)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO E REDE CREDENCIADA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PERTENCENTES E/OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA/TO, ABRANGENDO A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 052/2026, referente ao Pregão nº 003/2026, instaurado pelo Município de Lavandeira do Tocantins. Conforme consta dos autos, o procedimento encontra-se em fase inicial, tendo ocorrido somente a publicação do edital, sem realização da sessão pública, sem recebimento ou julgamento de propostas, sem habilitação de licitantes, sem adjudicação e sem homologação do objeto. Após a publicação do instrumento convocatório, verificou-se a necessidade de promover adequações no edital, a fim de aperfeiçoar as condições da contratação, esclarecer as regras do certame e assegurar maior segurança jurídica, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 atribui ao pregoeiro a condução do procedimento licitatório na modalidade pregão, cabendo-lhe acompanhar o trâmite do certame e praticar os atos necessários ao seu regular desenvolvimento até a homologação:

> Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
>
> (…) § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

A Administração Pública deve exercer o controle de seus próprios atos, podendo revogá-los quando razões de conveniência e oportunidade, vinculadas ao interesse público, demonstrarem que sua manutenção não é recomendável. A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal consagra essa possibilidade, ressalvados os direitos adquiridos e a apreciação judicial:

> ADMINISTRATIVO A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso concreto, o motivo determinante está devidamente identificado: a necessidade de adequação do edital antes do prosseguimento do certame. Trata-se de circunstância superveniente à publicação do instrumento convocatório, constatada durante a fase inicial do procedimento, que recomenda o desfazimento do edital publicado para que as correções necessárias sejam realizadas antes da sessão pública.

A revogação, neste momento, mostra-se adequada e proporcional, pois o certame ainda não avançou para as fases de apresentação e julgamento de propostas ou de habilitação. Não houve adjudicação, homologação ou contratação, tampouco formação de direito adquirido em favor de licitante. A medida evita que o procedimento prossiga com regras que demandam aperfeiçoamento e permite que eventual novo edital seja publicado com condições mais claras e adequadas ao interesse público. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 também prevê a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, exigindo que o motivo seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado. O mesmo dispositivo assegura a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação ou revogação:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
>
> (…) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
>
> (…) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
>
> § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Considerando que o procedimento se encontra apenas na fase inicial, sem propostas apresentadas e sem licitantes habilitados ou classificados, a presente decisão deve ser publicada e comunicada pelos meios oficiais utilizados para divulgação do edital, para ciência dos eventuais interessados, sem prejuízo do direito de recurso administrativo cabível contra o ato de revogação, nos termos da legislação aplicável.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, na Súmula 473 do STF e no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

a) REVOGAR o Pregão nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 52/2026, em razão da necessidade de adequação do edital, circunstância superveniente devidamente motivada nos autos;
b) determinar o encerramento do procedimento licitatório na forma em que se encontra, ficando sem efeito o edital anteriormente publicado e os atos dele decorrentes;
c) determinar a publicação desta decisão nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do edital, para ciência dos interessados;
d) assegurar aos interessados o direito de manifestação e o recurso administrativo cabível, observado o prazo legal aplicável;
e) determinar que, após as adequações necessárias no edital e nos documentos da fase preparatória, seja promovida nova publicação do instrumento convocatório, caso persista o interesse da Administração na contratação;
f) encaminhar os autos ao setor responsável para as providências de publicação, registro e demais anotações necessárias.

Lavandeira – TO, 07 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

RUTH MARIA SERAFIM SPINDOLA:07239587185

Assinado de forma digital por RUTH MARIA SERAFIM SPINDOLA:07239587185
Dados: 2026.10.07 12:39:06 -03'00'

RUTH MARIA SERAFIM SPINDOLA
Pregoeira